Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Pinto, Ricardo Leite, 1958-

"A liberdade de aprender e a liberdade das escolas particulares" de Paulo Pulido Adragão

http://hdl.handle.net/11067/5050
https://doi.org/10.34628/8psp-cy77

Metadados

Data de Publicação	1995
Palavras Chave	Liberdade de Ensino - Portugal, Escolas privadas - Portugal, Adragão, Paulo Pulido - Critica e interpretação
Tipo	article
Revisão de Pares	yes
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, n. 03 (1995)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-29T09:39:15Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

o brilho que caracterizam a prosa deste Catedrático de Direito Público.

Registem-se, pois, sem preocupações de exaustão, naquilo que poderia constituir uma declaração de intenções do Autor, em sede de compromissos para a melhoria do Direito Eleitoral vigente, alguns pontos: a solução para o regime lacunar do art. 139.°, n.° 3 da al. *g*) da CRP (p. 128), a análise do princípio da maioria («a maioria não é, naturalmente critério de verdade, é apenas critério de acção» p. 134), a discussão acerca da actualidade das famosas «leis» de Duverger sobre as relações entre sistemas eleitorais e sistemas de partidos (p. 142), a pontualização de algumas dimensões do princípio republicano (p. 146), a luta pela codificação do direito eleitoral (pp. 153 e 203), a defesa da dignificação da Comissão Nacional de Eleições (p. 155) e *last but not the least* a coerência na defesa da não participação dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, na eleição presidencial (p. 168).

Em suma, trata-se de uma obra actual, rica em pistas de reflexão para o estudante ou para o docente de Ciência Política ou de Direito Constitucional, e que, para além dos aspectos mais marcadamente científicos, deixa no leitor o rasto indelével da coerência cívica e política do prof. JORGE MIRANDA.

Ricardo Leite Pinto

PAULO PULIDO ADRAGÃO
«A Liberdade de Aprender e a Liberdade das Escolas Particulares»
Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1995, 276 pp.

A obra em análise constitui uma dissertação final do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica. O Autor, que é também assistente dessa Universidade, propõe-se na sua tese, «investigar se existe ou não uma particular relação entre a liberdade de aprender (...) e a liberdade das escolas particulares, que faça desta última uma garantia essencial na tutela jurídica da primeira». Assim, e na expressão do Prof. SOUSA FRANCO, que o Autor cita, trata-se de averiguar se «o ensino particular e cooperativo constitui um núcleo sem o qual não existe liberdade de ensino» (p. 24).

A obra desenvolve-se em torno de dois grandes núcleos: num primeiro carreiam-se elementos histó-

ricos e de direito comparado, para se discutir as grandes concepções teóricas acerca da liberdade de ensino e a liberdade das escolas particulares em vários países e momentos históricos, num segundo, analisa-se a liberdade de ensino entre nós, quer na Constituição, quer na lei, quer na jurisprudência.

A concluir a dissertação, o Autor, procura, num remate final, dar resposta à questão colocada inicialmente, oferecendo pistas de reflexão para o desenvolvimento do ordenamento jurídico português na matéria.

Recorrendo ao contributo da História da Educação, PAULO PULIDO ADRAGÃO, começa por agrupar as grandes concepções acerca da relação entre liberdade e educação em três: sistema do monopólio educativo do Estado, sistema de liberdade de educação à margem do Estado e sistema de liberdade de educação protegida pelo Estado (p. 36). Após referir, a formação das concepções estatístas da educação, sinalizando historicamente o pensamento de PLATÃO como o percursor de uma visão totalitária da formação da juventude, o Autor, descreve o desenvolvimento destas ideias, a sua recepção no direito romano, a primeira intervenção significativa do Estado na educação, em 1619 no Grão Ducado de Weimar, e o seu corolário, na estatização de todo o sistema de ensino na Prússia, em 1794 (p. 44). De destacar, é o papel dado pelo autor à Revolução Francesa, e nela à ideologia jacobina, como influenciadora do surgimento do monopólio educativo do Estado de carácter ideológico, na primeira metade do século XIX (p. 48). Tal fenómeno acabará por estar associado ao nome de NAPOLEÃO, que construiu um modelo de ensino estatizado, acentuadamente hierarquizado, de sentido claramente político. Ele próprio se encarregou de o definir, quando afirmou: «enquanto não se aprender desde a infância se é necessário ser republicano ou monárquico, católico ou irreligioso, o Estado não formará uma Nação» (p. 49).

Após a estatização napoleónica do ensino em França, o autor estuda as concepções totalitárias da educação no século XX, designadamente a doutrina de MARX e ENGELS, e, mais tarde, o fascismo e o nacional-socialismo. De acordo com estas concepções o Estado era entendido como o professor, e as escolas simples peças da máquina estatal (p. 54). Em suma, sustenta o Autor, na conclusão do seu labor de investigação da corrente estatista do pensamento educativo: a assunção plena do ensino pelo Estado, visa a realização de objectivos políticos e ideológicos bem claros «impor a toda a sociedade um determinado

programa ideológico através da educação» (p. 55).

Seguidamente o Autor analisa os fundamentos da concepção liberal em relação ao ensino, concluindo que a ideia de liberdade passiva de educação e da escola estatal neutra, partem do princípio de que para respeitar a neutralidade, o Estado deve organizar um ensino oficial aconfessional ou pluralista, e «para respeitar a tolerância, deve consentir que os particulares à margem do ensino oficial, façam funcionar as escolas que entendam» (p. 61). A concluir a análise das diversas concepções teóricas, o Autor dá particular relevo ao contributo da doutrina social da Igreja, naquilo que ela apresenta de mais característico: a defesa dos direitos educativos da família (p. 74).

No capítulo seguinte, são estudados, com bastante pormenor, os vários sistemas de Direito em sede de Educação, a saber: sistemas de monopólio educativo estatal (totalitário), sistemas autoritários baseados na liberdade passiva de educação, sistemas pluralistas inspirado na liberdade passiva de educação e sistemas pluralistas de liberdade activa de educação (p. 86).

Não cabendo nesta breve nota bibliográfica, a referência alargada a todos esses sistemas tais como o Autor os estuda, registe-se, tão só, para o leitor interessado, quais os países e as épocas históricas estudadas. No grupo dos sistemas totalitários, analisa-se a Itália fascista, a Alemanha nazi, a Rússia soviética, a ex-RDA e a Polónia. Nos sistemas autoritários de liberdade passiva de educação, avaliam-se as experiências portuguesa (1926-74) e espanhola (1939-76). Nos sistemas pluralistas de liberdade passiva da educação, estudam-se os quadros legislativos e jurisprudenciais actuais, relativos a três países, EUA, Grã-Bretanha e Itália. E, finalmente no que toca aos sistemas pluralistas de liberdade de educação protegida pelo Estado, o Autor opera uma sub-distinção com base no critério do peso relativo das escolas particulares no sistema de ensino global (p. 139). Assim, fala em sistema de ensino particular minoritário, com obrigação constitucional de apoio (Alemanha e Espanha) e sem obrigação constitucional de apoio (França), e em sistema de ensino particular maioritário (Bélgica e Holanda).

A segunda parte do estudo em análise, é dedicada, como se escreveu, à liberdade de ensino no direito português. Nesta parte compreende-se uma análise histórica, que desemboca no estudo da Constituição de 1976 e dos principais documentos legislativos. Complementarmente, ensaia-se uma aproximação

à doutrina e à jurisprudência mais representativas.

E somos chegados às conclusões. Aqui o Dr. PAULO PULIDO ADRAGÃO, sustenta que «a liberdade das escolas particulares está (...) ao serviço da liberdade de aprender, comprovando-se, portanto, a relação privilegiada entre estes dois direitos fundamentais, que se queria demonstrar» (p. 249). Mas mais: «as escolas não estatais, desempenham (...) uma relevante função de interesse público», e isso, postula «o recurso ao financiamento público das escolas privadas, sempre que se salvaguarde a sua liberdade de projecto educativo». Todavia, tal concretização depende essencialmente da tutela constitucional e legislativa, atenta, de resto, a circunstância das escolas e universidades particulares abrangerem hoje, segundo o Autor, 10,4 % da população escolar portuguesa (p. 193). E é nesta perspectiva que o Autor advoga uma alteração ao art. 75.°, n.° 1 da CP no sentido de estabelecer a «obrigação de o Estado, no sentido da satisfação do direito ao ensino de todos (art. 74.°) criar condições para que a rede nacional de estabelecimentos de ensino públicos, privados e cooperativos cubra as necessidades de toda a população, segundo a livre escolha de cada um» (p. 252). E é nesta óptica que o autor critica a ideia de supletividade do ensino particular ao ensino público, que se encontra implícita em muitos pontos do ordenamento jurídico português (p. 254). E é ainda de acordo com a mesma posição de princípio que PAULO PULIDO ADRAGÃO fulmina o regime vigente de aprovação oficial de um número limitado de manuais escolares por disciplina, entre os quais cada escola particular escolhe um (Dec.-Lei 57/87), alertando para a sua inconstitucionalidade, por contradição com a liberdade das escolas particulares (art. 43.°, n.° 4) e o princípio da democratização da educação (art. 73.°, n.° 2) (p. 256).

Em resumo, trata-se de uma obra construída com base em muita e variada informação, assente em modelos teóricos firmes, e reflectindo uma visão axiológica da liberdade de aprender e das escolas particulares, humanista e liberal.

Nesse sentido é um contributo valioso, para contrariar o improviso e o «positivismo sem referenciais éticos» que, segundo o Prof. SOUSA FRANCO, no prefácio ao livro, vem imperando em Portugal em sede de política de educação.

R.L.P.

RIVISTA TRIMESTRALE DI DIRITTO PUBBLICO
1995 — N.° 1 — Anno XLV
Direttori: GIOVANNI MIELE — MASSIMO SEVERO GIANNINI
Vicedirettore: SABINO CASSESE
La redazione della Rivista è in via Vittoria Colonna, 40 — 00193 Roma. L'amministrazione è presso la Casa Editrice dott. Giuffrè, via Busto Arsizio 40 — 20151 Milano. Abbonamento annuo Italia L. 140 000; estero L. 210 000.

SOMMARIO
FASCICOLO N.° 1

Articoli

RENZO DICKMANN, *L'esercizio dell'iniziativa legislativa* 3
EMILIO CASTORINA, *Appunti sulla riforma dell'art. 68 della Costituzione* 65
RITA ARRIGONI, *Regolazione e gestione nelle* public utilities: *principio di separazione e libera concorrenza nell'applicazione di principi costituzionali e comunitari* 87
RINO CASELLA, *La figura del dipartimento nell'evoluzione organizzativa dell'amministrazione centrale dello Stato* 111
GIUSEPPINA MIGNEMI, *Sull'inesistenza dell'eccesso di potere legislativo* 167

Rassegne

ANGELO MARI, *Gli appalti pubblici senza gare* 187
AIDA GIULIA ARABIA, *La riforma delle amministrazioni pubbliche negli studi del Dipartimento della funzione pubblica (1993--1994)* 223

Discussioni

Lo studio comparato del diritto amministrativo (discussione sul libro di Marco D'Alberti, *Diritto amministrativo comparato*).... 251

Necrologi

In memoria di Giuseppe Cataldi (Massimo Severo Giannini) 265